
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.817 DE 24 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 5.817 DE 24 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CONCEDER REPASSE COM
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO-MG À ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS LIONS CLUBE DE
PATROCÍNIO LILIA BRANDÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o chamamento público para conceder repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com recursos próprios a entidade Lions Clube de Patrocínio Lilia Brandão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.049.184/0001-47, com sede na Avenida Altino Guimarães, 1.245, Centro, CEP 38.740-001, objetivando atender às necessidades e continuidade dos trabalhos sociais por ela realizado.

§1º Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência especial, destinada a cobrir despesa de investimento das atividades das entidades beneficiadas, pública ou privada.

§2º O valor da subvenção será feito em parcela única, conforme descrito acima, cujo valor será pago no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela entidade beneficiada ao poder público.

Art. 2º Somente será concedido o repasse à entidade mediante prova da existência legal.

Art. 3º A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I - ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

Art. 4º O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

Art. 5º A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Capítulo IV – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 6º A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme os artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 24 de julho de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira

Código Identificador:C609AF9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/07/2025. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>